

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Notificação

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.246 de 16.03.79, notificamos todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo em sua sessão ordinária de 07 de maio de 2007, Ata nº 1431, deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações listadas as seguintes proteções:

- a) Integral:
 - 1) da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, residência das irmãs e Pórtico Central;
 - 2) das galerias que ligam as antigas enfermarias, à Capela e ao prédio Hospital Santa Isabel;
 - 3) dos jardins: interno, junto à Capela e o fronteiro, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.
- b) Fachadas e volumetrias:
 - 1) das partes do prédio original – ocupadas pela Faculdade de medicina, Anatomia Patológica, protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das irmãs e a parte ocupada com o setor administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
 - 2) do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho-Oncologia;
 - 3) do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lara;
 - 4) dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
 - 5) dos Muros.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa a vir descaracterizar a referida área, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da lei federal nº 9605, de 12.12.1998.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado decreto estadual, contados a partir do recebimento da notificação.